



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



REFERENCIA: PROCESSO Nº. 315/2022/GMB

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.009/2022/GMB COM VALORES REPACTUADOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA REVÓLVER CALIBRE 38.

EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.

PARECER JURÍDICO Nº. 611/2022 – NSAJ/GMB

Em atenção ao disposto ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, encaminharam os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022/GMB com reequilíbrio econômico e financeiro, firmado com a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, objetivando a continuidade da aquisição do fornecimento de munições para Revólver Calibre 38, visando atender as demandas operacionais desta Guarda Municipal de Belém.

Trata-se da repactuação do preço objetivando a continuidade da aquisição do fornecimento de munições para Revólver Calibre 38, através de termo aditivo, mantendo as demais cláusulas contratuais, conforme previsão legal do **art. 57, §1º, II da Lei 8.666/1993**, *in verbis*:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(omissis)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



De acordo com o diploma mencionado, esta alteração amolda-se perfeitamente no objetivo dessa municipalidade em manter o contrato nº 009/2022/GMB com a Empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, em plena vigência, porquanto ser necessário para atender os objetivos deste órgão, bem como em prol da continuidade dos serviços (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93), já que tal situação é essencial para o regular funcionamento das atividades da Guarda Municipal de Belém.

No caso em análise, resta evidenciado que o contrato possui sua vigência prevista até a data de **15/12/2022**, (fl. 212), sendo necessário o presente termo aditivo.

Além da necessidade de formalização do 1º Termo Aditivo, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC** solicitou repactuação dos valores firmados em contrato com a GMB, uma vez que houve reajuste em razão da redução do IPI para 13%, estabelecendo novos valores de cobrança para as munições.

Após contato e-mail e carta comercial COT-0020000382/21022 (fls. 193,204) da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, com o NUSP, e após diversas discussões e análises, os concordantes se ajustaram *objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro*, conforme permissivo legal prelecionado no **inciso II, alínea "d"**, § 5º do artigo 65 da Lei 8.666/93, o qual aduz:

*"Art. 65. **Os contratos** regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

(...)

II - por acordo das partes

(...)

*d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



*§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como **a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos**, conforme o caso.*

Neste sentido, informamos que as condições de Repactuação foram autorizadas pelo Inspetor Geral, a também informadas ao fornecedor através do Ofício nº 619/2022 – CMDO/GMB (fls. 207/208).

Ademais resta evidenciado que no presente termo aditivo foram mantidas as demais condições contratuais originárias, consagrando dessa forma o princípio administrativo da economicidade, acarretando, desta feita, menores custos ao erário municipal, pois caso fosse feito novo procedimento licitatório, os preços estariam atualizados em patamares superiores, ato esse que se adequa perfeitamente aos ditames do art. 70 da Carta Magna. Veja-se:

*“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”*

Além disso, o Termo Aditivo se mostra mais vantajoso, posto que a referida repactuação se justifica em função da necessidade de adequar o Contrato ao novo valor em decorrência da redução no valor do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, sendo o Termo Aditivo, o instrumento mais adequado para possibilitar o Reequilíbrio Econômico e financeiro do Contrato, conforme demonstra-se na Justificativa Técnica nº 023/2022 elaborada pelo NUSP/GMB (fl. 213).

Evidencia-se que todas as certidões e documentações habilitatórias estão em consonância com as disposições dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Quanto à minuta ao termo aditivo ao contrato (fls. 210 a 210), encontra-se amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993, não se evidenciando, desta feita, nenhuma ilegalidade.

Portanto, uma vez analisado o procedimento administrativo, este NSJ manifesta-se **favoravelmente** a assinatura do 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022 /GMB firmado com a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, nas condições contratuais expostas, em estrita observância ao princípio administrativo da economicidade.

É o parecer que submeto a autoridade superior.

Belém, 15 de junho de 2022.

Rodrigo da Silva Leite

NSJ/GMB

Matrícula: 0520144-15

OAB/PA nº 30.085

Elaborado por: GM I LEVY
Mat. 0299731-014